



NOTA ORIENTATIVA 003/2025 - COFI/CRESS RR

ORIENTAÇÕES E REFLEXÕES SOBRE SITUAÇÕES DE ASSÉDIO MORAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS

O Conselho Regional de Serviço Social da 27ª Região/RR, Autarquia Federal, dotada de natureza jurídica de direito público, regulamentada pela Lei 8.662/93, de 07 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências, no âmbito da Comissão de Orientação e Fiscalização – COFI/CRESS-RR, vem por meio desta, dispor de reflexões e orientações à categoria, em relação a situações de assédio moral nas relações de trabalho.

Destaca-se, inicialmente, que o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/RR, sendo um conselho profissional, tem como funções: 1) fiscalizar e orientar o exercício profissional; 2) inscrever assistentes sociais para o exercício profissional; 3) atuar como tribunal de ética; e 4) defender a profissão e o trabalho profissional, observando as condições éticas e técnicas. Nesse sentido, não configura uma de suas prerrogativas receber e apurar denúncias de assédio moral.

Todavia, no âmbito da defesa da profissão, compreendendo que esta se insere na dinâmica do trabalho e, portanto, é atravessada pela pauta em debate, em uma perspectiva pedagógica apresentamos a presente nota, com o objetivo de esclarecer à categoria profissional como identificar, combater e denunciar as práticas de assédio moral em seus espaços sócio-ocupacionais, bem como indicar elementos e fundamentos que possam proporcionar reflexões acerca dessas situações e práticas nas relações de trabalho.

Dessa forma, elucida-se que as práticas de assédio moral configuram-se como uma violência que envolve o uso de poder, seja ele social, político, econômico, moral e/ou psicológico. Nas relações de trabalho, manifestam-se em agressões que perpassam a lógica capitalista da sociedade em que vivemos e as formas organizacionais do trabalho, nas quais se naturalizam e incorporam dinâmicas relacionais de banalização dos indivíduos, compreendendo-os como instrumentos em prol da produtividade e do lucro.



Para o Conselho Federal de Serviço Social – CFESS (2011),

Entidades públicas e privadas, cada vez mais, adotam padrões de gestão que estimulam atitudes competitivas, individualistas e aéticas nas relações de trabalho, colocando-se na contramão da luta por uma sociabilidade fundada em interesses coletivos, que defenda um projeto de sociedade com perspectiva emancipatória em que a liberdade, equidade e justiça social constituam, de fato, direitos de todos/as os/as trabalhadores/as (CFESS, 2011, p. 1).

É nesse lugar que observamos a “aparência sutil e silenciosa [do] assédio moral, que mina e degrada a saúde do trabalhador de forma insidiosa” (SOUZA; MONTEFUSCO, 2016, p. 96). O/a Assistente Social, nessa realidade, tendo uma profissão inscrita na divisão social e técnica do trabalho, não está isento/a de vivenciar a problemática das práticas de assédio moral. Práticas estas que se efetivam em situações que expõem trabalhadoras/es a constrangimentos e humilhações, de forma repetitiva e prolongada, no decorrer da jornada de trabalho e no exercício de suas funções.

Características que configuram essa violência, são:

1. repetição sistemática de exposição do trabalhador a situações humilhantes e constrangedoras (assédio moral vertical);
2. intencionalidade em forçar o trabalhador a abrir mão do emprego;
3. direcionalidade a uma pessoa do grupo, que é escolhida e hostilizada, diante dos demais, como bode expiatório;
4. temporalidade – relações desumanas e aéticas, durante a jornada de trabalho, prolongadas por dias e meses;
5. degradação deliberada das condições de trabalho – ridicularização da vítima diante dos seus pares, os quais, por medo do desemprego e de sofrerem humilhação, rompem relações com a vítima e, em geral, reproduzem e reatualizam as humilhações do chefe (assédio moral horizontal).

Para além, compreende-se como exemplos concretos de situações de assédio moral nas relações de trabalho, conforme elucida Barreto (2000),

- dar instruções confusas e imprecisas;
- atribuir erros imaginários;
- ignorar a presença do trabalhador na frente de outros;
- pedir trabalhos urgentes sem necessidade;
- fazer críticas em público;
- sobrecarregar o trabalhador de trabalho;
- não cumprimentá-lo e não lhe dirigir a palavra;
- impor horários injustificados;
- fazer circular boatos maldosos e calúnias sobre a pessoa;
- forçar a demissão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 27ª REGIÃO/RR



- insinuar que o trabalhador tem problemas mentais ou familiares;
- transferi-lo do setor, para isolá-lo;
- não lhe atribuir tarefas;
- retirar seus instrumentos de trabalho (telefone, fax, computador, mesa);
- agredir preferencialmente quando está a sós com o assediado;
- proibir os colegas de falar e almoçar com a pessoa.

Diante disso, é importante que haja o devido reconhecimento das dimensões dessa problemática, de maneira crítica, para combatê-la. Ao identificá-la, é fundamental elaborar estratégias e construir posicionamentos para frear o avanço dessa prática (SOUZA; MONTEFUSCO, 2016, p. 100).

À luz do projeto ético-político do Serviço Social, profissionais assistentes sociais devem dispor de alinhamento contrário a todas as formas de violência, compreendendo que estas compõem expressões da questão social e devem ser enfrentadas em razão da defesa de uma sociedade justa, equitativa e emancipada.

Nesse sentido, como entidade de defesa do exercício da profissão de Serviço Social em Roraima, o CRESS 27ª Região/RR, em conformidade com o CFESS, repudia ações violentas de ofensas e desrespeito contra a categoria em seus espaços de trabalho, bem como toda prática que viole os direitos e a dignidade de trabalhadoras/es, entre os quais se incluem os/as assistentes sociais.

Como estratégias para combater o assédio moral, orienta-se, portanto, que aqueles que sofrem por essa prática realizem:

- 1) Anotações das humilhações e constrangimentos sofridos com detalhes;
- 2) Visibilizem as atitudes de assédio e conversem com aqueles que presenciaram as ações;
- 3) Evitem conversas em privado com o/a assediador/a;
- 4) Procurem as instâncias competentes para apresentar a situação, como o Sindicato, a Ouvidoria da instituição e/ou o Ministério Público do Trabalho.

Com esse debate em vigência, convoca-se toda a categoria de profissionais assistentes sociais a afirmar seu compromisso ético-político, mantendo-se sempre atenta em seus espaços ocupacionais, reconhecendo, denunciando e, principalmente, **não reproduzindo** práticas de assédio moral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 27ª REGIÃO/RR



Respeitosamente,

Laurinete Rodrigues da Silva

Conselho Regional de Serviço Social 27ª Região - RR
Conselheira Presidente

Vanessa Francisca Chagas de Oliveira

Conselheira Coordenadora da COFI



REFERÊNCIAS

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social. CFESS manifesta: assédio moral nas relações de trabalho. Brasília, 10 maio 2011. Disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/cfess_manifesta_assedioFINAL.pdf. Acesso em: 17 set. 2025.

CRESS-MG – Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais. Assistentes sociais contra o assédio moral. Belo Horizonte, 12 set. 2018. Disponível em: <https://www.cress-mg.org.br/2018/09/12/assistentes-sociais-contra-o-assedio-moral/>. Acesso em: 17 set. 2025.

SOUZA, Elisa Cristiane de; MONTEFUSCO, Carla. Serviço Social e o assédio moral no ambiente de trabalho: que relação é essa? *Emancipação*, Ponta Grossa-PR, v. 16, n. 1, p. 95-112, 2016. DOI: 10.5212/Emancipacao.v.16i1.0006. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/7448>. Acesso em: 17 set. 2025.